



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1349/2019/COPIS/DICOR/CRG

PROCESSO Nº 00190.105898/2017-78

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE DO SISCOR.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de orientação às unidades supervisionadas sobre o cadastro de sanções aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, e que não sigam o rito da Lei nº 12.846/2013.

HISTÓRICO

2. Em pesquisa realizada no âmbito da Corregedoria-Geral da União, em meados de 2018, constatou-se que 1.041 (mil e quarenta e uma) penalidades aplicadas por diversos órgãos e entidades encontravam-se pendentes de registro no Sistema CEIS/CNEP. Considerando-se que, mesmo após a expedição de ofícios, muitas pendências ainda persistiram, mostra-se necessário reforçar para todo o Poder Executivo Federal as orientações sobre o uso do CGU-PJ para o cadastro de sanções que não sigam o rito da Lei nº 12.846/2013, a exemplo das trazidas pela Lei nº 8.666/93.

ANÁLISE

3. A Portaria CGU nº 1.196/2017, que regulamenta o uso do CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal, assim determina no seu art. 1º:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo federal darão conhecimento ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, por meio de registro no sistema CGU-PJ, das informações relativas a:

I - Processos Administrativos de Responsabilização (PAR);

II - Investigações Preliminares (IP);

III - Juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR ou IP;

IV - Penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública,

4. Isso significa que passou-se a adotar o CGU-PJ como único sistema de cadastro de sanções aplicadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; uma vez lá registrada, há a publicação automática da penalidade no CEIS ou CNEP, conforme o caso e, por conseguinte, no Portal da Transparência.

5. Neste sentido, o normativo deixa bastante clara a obrigatoriedade do cadastro das penalidades no CGU-PJ, uma vez que estabeleceu tal procedimento como a forma de dar conhecimento de tais informações à CGU e ainda especificou os órgãos cadastradores:

Órgão Cadastrador: administração direta e indireta, incluídas fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Executivo federal.

6. No caso do PAR, o registro da penalidade, quando aplicada, é decorrente do devido cadastro e atualização das fases do processo, como determina a Portaria nº 1.196/2017. Além disso, como usualmente o Coordenador do CGU-PJ, no âmbito do órgão cadastrador, pertence aos quadros da unidade correcional, a definição do fluxo do registro deste tipo de sanção é facilitada.

7. O foco desta análise é orientar o registro de sanções que não sejam advindas de PAR, e que desta forma, não possuem cadastro dos processos que as subsidiaram. Assim, é importante que cada órgão cadastrador defina também o fluxo para o registro destas sanções no Sistema CGU-PJ, em local específico para este tipo de cadastro, que alimentarão o CEIS/CNEP. Já que existe um extenso rol de fundamentos legais para aplicá-las, como se observa nas opções fornecidas pelo próprio Sistema CGU-PJ, muitas delas fogem ao conhecimento da unidade correcional.

8. Uma opção que se poderia cogitar para aumentar a facilidade destes cadastros, seria que o administrador do CGU-PJ gerasse quantos perfis de acesso **PAR-Cadastro** fossem necessários para as áreas com competência para aplicar as penalidades no âmbito do órgão cadastrador, no intuito de que elas próprias as cadastrassem. No entanto, diante da variedade de possibilidades de fundamentos legais e de diferentes usuários que poderiam necessitar de acesso ao sistema, imagina-se que o administrador do CGU-PJ teria dificuldades para gerenciar todos eles, o que comprometeria, inclusive, a segurança de informações sensíveis existentes em processos cadastrados.

9. Desta forma, mostra-se mais seguro e viável para o órgão cadastrador adotar um fluxo em que o cadastro fique concentrado no menor número possível de áreas e usuários, restando para o aplicador da sanção a incumbência de informar, tempestivamente, todos os dados solicitados para o seu registro no sistema pela unidade competente.

10. Para melhor orientação acerca dos dados necessários sobre as sanções, a serem informados pelos seus aplicadores, e o passo a passo para o cadastro no Sistema CGU-PJ pelas unidades e usuários definidos, está disponível para consulta um guia da ferramenta em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-cgu-pj/arquivos/cgu-pj-cadastro-e-alteracao-de-sancao-nao-par.pdf>.

CONCLUSÃO

11. Diante de todo o exposto, conclui-se que toda administração direta e indireta, incluídas fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Executivo federal precisam dar conhecimento à CGU das penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal.

12. Para isso, é importante que seja definido um fluxo para se chegar ao cadastramento no CGU-PJ das sanções que não seguem o rito do PAR, mas que alimentam os Sistemas CEIS/CNEP e o Portal da Transparência.

13. Importante frisar que o sucesso da implementação do fluxo depende: a) da identificação dos responsáveis pelas aplicações de penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; b) da definição de quais unidades serão responsáveis pelo cadastramento das penalidades no sistema, ou até mesmo concentrá-los na unidade de correição; c) da disseminação do fluxo criado e dos prazos do art. 5º da Portaria nº 1.196/2017; d) do treinamento dos usuários do sistema; e) da constante fiscalização da observância do fluxo e dos prazos, tanto por parte dos responsáveis pela aplicação das penalidades, como pelos responsáveis pelo seu cadastramento no Sistema CGU-PJ.

Providências recomendadas: caso aprovada no âmbito desta COPIS, sugere-se a disseminação da presente Nota entre as unidades supervisionadas do Poder Executivo Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SILVA OLIVEIRA, Auditora Federal de Finanças e Controle**, em 11/07/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1176677 e o código CRC E4CBEB64



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COPIS

1. Aprovo a Nota Técnica 1349.
2. Proceda-se à expedição de ofício circular às unidades seccionais de Corregedoria do Poder Executivo Federal, conforme sugerido.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL**, **Coordenador-Geral de Promoção de Integridade do SISCOR**, em 26/09/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1264614 e o código CRC 8ECD63B4